



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo nº 0026646-78.2021.8.17.2001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRANDIR MARIO GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a ausência de procuração válida o i. Magistrado acolheu os embargos de declaração opostos pela Seguradora e o autor foi intimado para apresentar procuração publica da parte autora, vejamos:

“[...] Assim sendo, julgo procedente os embargos de declaração proposto pela demandada Seguradora Líder, para determinar que o advogado da parte autora, que assinou a petição digitalmente, possa juntar aos autos procuração pública da parte autora, no prazo de dez dias, para sanar essa omissão da sentença e ratificar todos os autos praticados por aquele advogado. [...]”

Ocorre que a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo para regularização de sua representação, vejamos:

PJe ProceComCiv 0026646-78.2021.8.17.2001			
IRANDIR MARIO GONCALVES X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO...			
Expedientes			
Partes			
Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Intimação (14905736)			
IRANDIR MARIO GONCALVES			
Expedição eletrônica (27/04/2022 17:51:44)	30/05/2022 23:59:59		
ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS registrou ciência em 09/05/2022 19:07:11	(para manifestação)		
Prazo: 15 dias			
Intimação (14905737)			

Neste sentido o art. 76 trata justamente da irregularidade de representação e suas consequências processuais. Vejamos:

“Art. 76 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º - Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; [...]”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Verifica-se que o Código prevê que a desídia importará na extinção do processo, sem análise do mérito, vejamo entendimeno do E. Tribunal de Justiça de Pernambuco:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AUTOR ANALFABETO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ASSINADO POR APOSIÇÃO DIGITAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. INTIMAÇÃO PARA SUPRIR O VÍCIO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Constatando a irregularidade de representação da parte exequente/apelante, posto encontrar-se o instrumento de procuração assinado por aposição digital, determinou o Juízo a quo a suspensão do processo por 15 (quinze) dias, a fim de que fosse promovida a correção do vício, sob pena de extinção do feito. 2. O exequente, contudo, quedou-se inerte, daí por que, proferiu o togado de piso a sentença ora recorrida, extinguindo o feito com fulcro no art. 76, §1º, I c/c art. 485, X, do CPC, razão pela qual, não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que houve abertura de prazo para regularização da representação.

3. De igual sorte, incabível o acolhimento da tese recursal de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas na espécie, notadamente porque cuida-se a procuração de documento indispensável à representação da parte, bem como para a atuação do advogado em juízo, sabido que não se revela admitido postular nos autos sem instrumento de mandato, salvo nos casos excepcionados pela legislação processual, a teor do artigo 104, do CPC. 4. Recurso de apelação desprovido, à unanimidade.

(Apelação Cível 564770-10002011-35.2011.8.17.1370, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 08/03/2022, DJe 15/03/2022)

Ante o exposto, considerando que requer a V. Exa. que se digne a extinguir o feito sem julgamento do mérito, por ser medida da mais lúdima justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE